

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/2023.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL A FÁBIO MENDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

AUTOR: EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/2023 é de iniciativa do nobre Vereador Edimilton Andrade e tem o objetivo de conceder o diploma de mérito empresarial a Fábio Mendes Materiais de Construção Ltda.

Recebido em 3 de julho de 2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Paulo Arara, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria o Vereador Petrônio Nego Rocha, força do r. despacho datado dia 10/8/2023, cuja ciência se no dia 14/8/2023(**fl. 23**).

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de **mérito empresarial**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.^º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1º É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário que o autor da matéria instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 15 a 18);

II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls .5 a 8);

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 14);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.^º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 22)

VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.^º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

As informações trazidas pelo autor do PDL 7/2023, Vereador Edimilton Andrade, foram que a empresa homenageada, representada pelo empresário Fábio Aparecido Mendes Teixeira, “está há muitos anos em nossa cidade neste segmento, colaborando com o desenvolvimento econômico de nossa cidade e contribuindo para a geração de empregos.”

Este Relator ratifica e reconhece que o empresário Fábio Aparecido Mendes Teixeira, cujo nome fantasia da empresa é JR Materiais de Construção, é pessoa digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 30 de junho de 2023, afirmando que o Vereador Edimilton Andrade (União Brasil) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à empresa Fábio Mendes Materiais de Construção Ltda.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7 de 2023.

Unaí, 28 de agosto de 2023; 79^a da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Relator Designado